



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 250/2020

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 18/11/2014, nos termos do acórdão às fls. 1350/1363, publicado no "DOC" de 30/04/2015, constante do(a) INSPEÇÃO ORDINÁRIA nº 796.081 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO**, determinou a aplicação da **Multa**, a(o) Sr(a). **IRMA MARIA MARQUES**, CPF 569.144.906-00, PRESIDENTE DE COMISSÃO, à época, com endereço à RUA 1 DE JANEIRO, N. 006, CENTRO SERRA, DIONÍSIO/MG, CEP 35.984-000, no valor histórico total de R\$ 900,00 (novecentos reais), em razão de irregularidades apuradas nos procedimentos licitatórios descritos nos itens 2.3.1 a 2.3.4, assim discriminados: **Item 2.3.1** - não foi demonstrada a realização de pesquisa de mercado (art. 43, IV) - Tomada de Preços n. 04/2007 e Convite n. 03/2008; - as minutas dos editais e dos contratos não foram previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único) - Tomada de Preços n. 01/2008 e 04/2007; - as folhas do edital não foram rubricadas pela autoridade que os expediu (art. 40, § 1º) - Tomada de Preços n. 01/2008 e Convite n. 03/2008; **Item 2.3.2** - não foram observados os prazos recursais entre a habilitação dos licitantes e o julgamento das propostas e entre o julgamento das propostas e a homologação do resultado (art. 109, I, a e § 6º) (art. 109, I, b e § 6º) - Tomada de Preços n. 04/2007 e Convite n. 03/2008; - não houve qualquer identificação dos licitantes convidados, tais como, carimbos, endereço, CNPJ, CPF, identificação de quem expediu o recibo de reconhecimento do convite (art. 22, § 3º) - Convite n. 03/2008.. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 930,34** (novecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 22 do mês de abril de 2020. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenador(a) de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 250/2020
PROCESSO: 796.081
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 18/11/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 30/04/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 09/07/2019
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 12/03/2020
RESPONSÁVEL: IRMA MARIA MARQUES
CPF: 569.144.906-00

Multa aos cofres do Estado

Multa aplicada em razão de irregularidades apuradas nos procedimentos licitatórios descritos nos itens 2.3.1 a 2.3.4, assim discriminados: **Item 2.3.1** - não foi demonstrada a realização de pesquisa de mercado (art. 43, IV) - Tomada de Preços n. 04/2007 e Convite n. 03/2008; - as minutas dos editais e dos contratos não foram previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único) - Tomada de Preços n. 01/2008 e 04/2007; - as folhas do edital não foram rubricadas pela autoridade que os expediu (art. 40, § 1º) - Tomada de Preços n. 01/2008 e Convite n. 03/2008; **Item 2.3.2** - não foram observados os prazos recursais entre a habilitação dos licitantes e o julgamento das propostas e entre o julgamento das propostas e a homologação do resultado (art. 109, I, a e § 6º) (art. 109, I, b e § 6º) - Tomada de Preços n. 04/2007 e Convite n. 03/2008; - não houve qualquer identificação dos licitantes convidados, tais como, carimbos, endereço, CNPJ, CPF, identificação de quem expediu o recibo de reconhecimento do convite (art. 22, § 3º) - Convite n. 03/2008.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2019	R\$ 900,00	1,0234783	R\$ 921,13

Valor devido: R\$ 921,13

Valor histórico total devido: R\$ 900,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 921,13

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/03/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
1,0 %	R\$ 9,21

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 930,34

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 13/03/2020, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

